



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**4ª Vara Cível**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS

**EDITAL DE LEILÃO DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA**

**A Doutora Daniela Vieira Tardin**, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, determina a realização do leilão judicial em Primeira e Segunda Praça, na Modalidade Eletrônica, nos termos do Art. 879 e demais do Código de Processo Civil e Provimento nº 211/2010 do CSM/TJMS, e nomeia para a realização dos trabalhos o Leiloeiro GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, Matrícula nº 26, selecionado através do sistema eletrônico para designação de leiloeiro público oficial; estabelecido na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá-Campo Grande/MS- Telefone (67) 3388-0216, com Plataforma Eletrônica, por meio do endereço: [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br), credenciado junto a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, a quem incumbe às obrigações do Art. 886 e seguintes do Código de Processo Civil, e observância do disposto na Resolução nº 236, de 13/07/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos de Execução de Título Extra Judicial nº **0803071-68.2017.8.12.0002** promovida por **INIO ROBERTO COALHO**, CPF: 617.208.018-00, contra **AJURYCABA CORTEZ DE LUCENA**, CPF: 004.661.071-53, em trâmite perante este Juízo, com fulcro no artigo 887 e seguintes do Código de Processo Civil, e com amparo no Provimento 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal [www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) o leiloeiro judicial nomeado, Sr. GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – MAT. 26, CPF: 614.552.531-20, leva a público o pregão de venda e arrematação do bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do EDITAL.

**DO LEILÃO: PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA:**

**Na primeira praça**, com início no primeiro dia subsequente ao da certidão de afixação do EDITAL em local de ampla publicidade, ou de sua publicação no diário da justiça, às 16:00 horas (horário de Brasília), e término no dia **17 DE JULHO DE 2018**, às 16:00 horas (horário de Brasília), entregar-se-á o bem a quem der o valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem na primeira praça, a **Segunda Praça** seguir-se-á, sem interrupção, e término no dia **31 DE JULHO DE 2018**, às 16:00 horas (horário de Brasília), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor de avaliação, e desde que, atendidas todas as demais formalidades de que trata o presente EDITAL.

**DESCRIÇÃO DO BEM: Mat. 72.756 - Livro: nº 02 – Ficha: 1/4 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DOURADOS/MS – ÁREA: 2.40626 (Dois hectares, quatro mil e sessenta e dois, seis metros quadrados).**

**50 % (Cinquenta por Cento)** do Lote de Terreno desmembrado no quinhão 03/B, formado pelos quinhões 03 e 03/A, da Fazenda Coqueiro, zona rural, com roteiro e confrontações com terras da matrícula nº 69.844, tudo conforme Memorial Descritivo; confrontando ao Norte: com terras da matrícula 69.846; Sul: com terras da matrícula 69.844; Leste: com terras do quinhão 03/B, remanescente; Oeste: com terras da matrícula 69.846 – matrícula anterior 72.755, Livro: 02, do mesmo registro de imóveis. Parte do M-10 segue por 212,00 metros, até o M-11/B; deste segue por 238,55 metros até o M/7ª; confrontando com terras do quinhão 03/B remanescente; deste segue por 12,00 metros até o M/07, por onde segue por 26,55 metros até encontrar o M/09, deste segue por 100,00 metros até encontrar o M/10, findo o roteiro. Servidão Passagem: Na linha M/10, M/09 e M/07 com 12,00 metros de largura.

**AVALIAÇÃO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Folhas: 124**

**ÔNUS SOBRE O BEM A SER PRAÇEADO:**

AV-01/72.756: Reserva Legal de 20% (vinte por cento); AV-02/72.756: Cadastramento no INCRA sob o nº 0000270825621; AV-03/72.756: Correção de CPF do proprietário; R-04/72.756: Compra e Venda – Adquirente: Ajurycaba Cortez de Lucena; R-05/72.756: PENHORA: 4ª Vara Cível da Comarca de Dourados- Autos: 002.04.101252.8.12.0002 – Banco Bradesco SA contra a executada e Predial Incorporadora Ltda; AV-06/72.756 – BAIXA DA PENHORA DO R-05/72.756; R-07/72.756: HIPOTECA: Cédula de Crédito Bancário emitida pela executada e consta com Avalista: Ivone Rodrigues Macieski – Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Valor: R\$ 30.000,00; R-08/72.756: HIPOTECA: Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Cédula de Crédito Bancário emitida por Ivone Rodrigues Macieski- Avalista: Ajurycaba Cortez de Lucena – Valor: R\$ 22.000,00; AV-09/72.756: Aditivo de Re-ratificação do Registro 07/72.756 – Alterar o prazo de vencimento; AV-10/72.756: Aditivo de Re-ratificação do Registro 08/72.756; AV-11/72.756: Aditivo de Re-ratificação do Registro 08/72.756; AV-12/72.756: Aditivo de Re-ratificação do Registro 07/72.756; AV-13/72.756: BAIXA DA HIPOTECA DO R-07/72.756; AV-14/72.756: BAIXA DA HIPOTECA DO R-08/72.756; R-15/72.756: HIPOTECA: Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Cédula de Crédito Bancário - Emitida pela executada Ajurycaba Cortez de Lucena – Avalista: Ivone Rodrigues Macieski – Valor: R\$ 50.000,00; R-16/72.756: HIPOTECA: Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Cédula de Crédito Bancário - Emitida por Ivone Rodrigues Macieski – Interviente Garantidora: Ajurycaba Cortez de Lucena – Valor: R\$ 50.000,00; AV-17/72.756: Aditivo de Re-ratificação do R-16/72.756; AV-18/72.756: Aditivo de Re-ratificação do R-15/72.756; R-19/72.756: HIPOTECA: Cédula de Crédito Bancário - Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Emitida: Ajurycaba Empreendimentos Imobiliários Ltda ME – Interviente Garantidora: Ajurycaba Cortez de Lucena – Valor: R\$ 100.000,00; AV-20/72.756: Aditivo de Re-ratificação – Cédula de Crédito Bancário do R-15/72.756; AV-21/72.756: Aditivo de Re-ratificação – Cédula de Crédito Bancário do R-16/72.756; AV-22/72.756: Cédula de Crédito Bancário – Aditivo de Re-ratificação do R-15/72.756; AV-23/72.756: Aditivo de Re-ratificação da Cédula de Crédito Bancário do R-16/72.756; AV-24/72.756: Aditivo de Re-ratificação da Cédula de Crédito Bancário do R-19/72.756; AV- 25/72.756: Aditivo de Re-ratificação da Cédula de Crédito Bancário do R-19/72.756; R-26/72.756: HIPOTECA: Cédula de Crédito Bancário – Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Emitida: Ajurycaba Cortez de Lucena – Avalista: Ivone Rodrigues Macieski, Dayse Cortez de Lucena Tavares, Jaudevan de Lima Tavares – Valor: R\$ 199.450,20; R-27/72.756: Cédula de Crédito Bancário – Credor: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul/MS – Emitida: Ajurycaba Cortez de Lucena – Avalista: Ivone Rodrigues Macieski, Dayse Cortez de Lucena Tavares, Jaudevan de Lima Tavares – Valor: R\$ 382.119,14; AV-28/72.756: Averbacões:



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**4ª Vara Cível**

Casamento: Ajurycaba Cortez de Lucena e Ivone Rodrigues Macieski – Regime Adotado: Separação Obrigatória de Bens – Excluído do Instrumento da Separação de Bens o imóvel desta matrícula – Formação de Condomínio na proporção de 50% para cada um; averbação de CNH/MS de Ivone Rodrigues Macieski; AV-29/72.756: Apresentação de Memorial descritivo para averbação para demarcação das frações e área de servidão: Área: 0,16626 há – Fração A – Área: 1,12000 há pertencente a Ajurycaba Cortez de Lucena – Fração B – Área: 1,12000 há de Ivone Rodrigues Macieski.

**EXECUÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS:** - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul - Certidão nº 3680082 – (1) – 24/04/2018 – Criminal: Nada Consta. - Certidão nº 3680084 – (1/2) Cível: AJURYCABA CORTEZ DE LUCENA – CPF: 004.661.071-53 - DOURADOS: 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL: Processo: 0001339-84.2014.8.12.0101 – Ação: Carta Precatória Cível – Assunto: Construção/Penhora/Avaliação/Indisponibilidade de Bens – Data: 09/04/2014 – Requerente: Gedioni Rodrigues de Oliveira; 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0800196-56.2016.8.12.0101 – Ação: Cumprimento de Sentença – Assunto: Cobrança de Aluguéis – Sem despejo – Data: 28/01/2016 – Exequirente: Ellus Imóveis Próprios Epp Ltda; 2ª VARA CÍVEL: Processo: 0801735-63.2016.8.12.0002 – Ação: Ação de Exigir Contas – Assunto: Prestação de Serviços – Data: 02/03/2016 – Requerente: Domingos Alves da Silva; 2ª VARA CÍVEL – Processo: 0804724-08.2017.8.12.0002 – Ação: Insolvência requerida pelo Credor – Assunto: Nota Promissória – Data: 05/06/2017 – Exequirente: Factoring América Sociedade de Fomento Mercantil - 3ª VARA CÍVEL – Processo: 0806674-57.2014.8.12.0002 – Ação: Procedimento Comum – Assunto: Perdas e danos – Data: 04/08/2014 – Requerente: Ari Cesar Batista de Oliveira; 3ª VARA CÍVEL : Processo: 0807846-63.2016.8.12.0002 – Ação: Monitoria – Assunto: Contratos Bancários – Data: 30/08/2016 – Autor: Banco do Brasil S.A.; 3ª VARA CÍVEL: Processo: 0807915-61.2017.8.12.0002 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – Assunto: Direitos/Deveres do Condômino – Data: 29/08/2017 – Exequirente: Alameda Park Residência; 4ª VARA CÍVEL: Processo: 0803071- 68.2017.8.12.0002 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – Assunto: Nota Promissória – Data: 18/04/2012 – Exequirente: Inio Roberto Coalho; 6ª VARA CÍVEL: Processo: 0012102-48.2017.8.12.0002 – Ação: Carta Precatória – Assunto: Citação – Data: 30/10/2017 – Exequirente: Roberto Benedito Silva; 8ª VARA CÍVEL: Processo: 0800433-96.2016.8.12.0002 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – Assunto: Cédula de Crédito Bancário – Data: 21/01/2016 – Exequirente: Banco do Brasil S.A.; 7ª VARA CÍVEL: Processo: 0807989-18.2017.8.12.0002 – Ação: Execução Fiscal – Assunto: Dívida Ativa – Data: 30/08/2017 – Exequirente: Município de Dourados/MS; 8ª VARA CÍVEL: Processo: 0811453-21.2015.8.12.0002 – Ação: Cumprimento de Sentença – Assunto: Cobrança de Aluguéis – Sem despejo – Data: 26/11/2015 – Exequirente: Ellus Imóveis Próprios Epp Ltda; (2: 1ª VARA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0803694-29.2017.8.12.0101 – Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível – Assunto: Obrigação de Fazer/Não Fazer – Data: 11/09/2017 – Requerente: Bruna Carlos Fraga; 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0000653-70.2006.8.12.0102 – Ação: Carta Precatória- Outro Estado – Justiça Federal- Justiça do Trabalho – Data: 24/03/2006 – Reclamante: Gedioni Rodrigues de Oliveira; 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0002020-64.2008.8.12.0101 – Ação: Carta Precatória – Outro Estado- Justiça Federal – Justiça do Trabalho – Data: 30/06/2008 – Exequirente: Gedioni Rodrigues de Oliveira; 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0002474-78.2007.8.12.0101 – Ação: Carta Precatória – Outro Estado – Justiça Federal – Justiça do Trabalho – Data: 19/10/2007 – Exequirente: Gedioni Rodrigues de Oliveira; 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL: Processo: 0002789-40.2006.8.12.0102 – Ação: Carta Precatória – Outro Estado – Justiça Federal – Justiça do Trabalho – Data: 16/10/2006 – Reclamante: Gedioni Rodrigues de Oliveira; SIDROLÂNDIA: 2ª VARA – Processo: 0801606-89.2017.8.12.0045 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – Exequirente: Roberto Benedito Silva.

**TRIBUTOS FEDERAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO – IMÓVEL RURAL:** Folhas: 152 – NIRF: 7.678.591-2

Nome do Imóvel: Fazenda Coqueiro II - Certidão Emitida em: 20/04/2018 –NADA CONSTA.

INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: AJURYCABA CORTEZ DE LUCENA – CPF: 004.661071-53 – Avenida Joaquim Teixeira Alves, nº 1.530 – Centro Dourados/MS – CEP: 79801-015; DO FIEL DEPOSITÁRIO O EXEQUENTE: INIO ROBERTO COALHO – CPF: 617.208.018-00 – Rua João Rosa Góes, nº 167 – Dourados/MS – Folhas 124.

Deverão ser intimados da alienação além da executada e do fiel depositário; sucessores, intervenientes, fiadores, avalistas, cônjuges e herdeiros se houverem, os garantidos por hipoteca, credores de qualquer espécie, terceiros e demais arrolados no processo, que não sejam parte na execução; porém, com garantia real ou penhora anteriormente averbada – Art. 889, do Código de Processo Civil.

**CONDIÇÕES DE VENDA:**

1 - O bem será alienado no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (Art. 18 do Prov. nº 375/2016 – CSM/TJMS);

1.1 - Faz constar que o pregão está regido pelas disposições do Art.886 e seus incisos, do Código de Processo Civil;

2 - O primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados;

3 - Não havendo lance superior à importância da avaliação no primeiro leilão seguir-se-á, sem interrupção, o segundo ato, que se estenderá até o fechamento do lote em dia e hora previsto neste Edital (art. 25 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

4 - Em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, sendo considerados *vis* lances inferiores (art. 891. CPC e art. 25, parágrafo único, Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5 - Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (art. 24 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

5.1 - Durante o curso do leilão e antes do encerramento, pela preservação da transparência do certame caso ocorra; intercorrência, mudança, suspensão ou variação que no sistema eletrônico online, disponibilizado em rede mundial de computadores, que influencie na dinâmica regular do processo licitatório em andamento, poderá o leiloeiro interromper, restabelecer com prorrogação de tempo, cientificando o Juízo do ocorrido e fazendo constar da ATA DE LEILÃO;

6 - Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial

Mod. 1049151 - Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 210, prédio anexo, Centro - CEP 79804-030, Fone: (67) 3902-1759, Dourados-MS - E-mail: dou-4vciv@tjms.jus.br



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**4ª Vara Cível**

[www.leiloesonline.com.br](http://www.leiloesonline.com.br) e imediatamente divulgados on-line a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas, não sendo admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances (art. 27 "caput" e parágrafo único do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

7- O interessado poderá adquirir o bem penhorado em prestações, observadas as regras do art. 895 do Código de Processo Civil:

**- O INTERESSADO EM ADQUIRIR O BEM PENHORADO PARA PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES DEVE APRESENTAR, POR ESCRITO:**

- Até o início do Primeiro Leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao valor da avaliação;  
 - Até o início do Segundo Leilão, proposta por valor que não seja considerado "vil"; nos termos do valor autorizado pelo juízo às folhas 140;

- A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, com correção pelo indexador previsto em lei, e garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem quando se tratar de imóvel. Ficando o arrematante obrigado a emitir as guias do parcelamento no site do TJMS e posterior juntada das mesmas nos autos do processo para comprovar o pagamento do parcelamento;

7.1 - O leiloeiro se obriga dar conhecimento durante o certame das demais condições de que trata o pagamento parcelado, na conformidade dos dispositivos seguintes ao Art. 895, do Código de Processo Civil;

8 - A comissão devida ao leiloeiro, pelo arrematante, será no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação;

8.1- Se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público oficial e do corretor, assim como as despesas com remoção e guarda do bem, poderá ser deduzida do produto da arrematação (Art. 10, § 4o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.2 – Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma;

8.3 - Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial e ao corretor na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (Art. 10, § 1o do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

8.4 - Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela parte executada; se a concessão de isenção for anterior à publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação devida, anteriormente a publicação do edital.

8.5 - No caso de suspensão da alienação judicial eletrônica, em virtude de pagamento do débito à vista ou parcelado ou remição após a inclusão do bem em hasta, será devida a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor do acordo do valor do débito, a cargo da executada;

9 - Homologado o lance vencedor, o leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo da execução (art. 28 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

10 - O pagamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892), salvo disposição judicial diversa ou arrematação a prazo (art. 895, § 9o) (art. 29 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS), responsabilizando-se o arrematante pela emissão das guias para o pagamento mensal devidamente corrigida pelo índice ajustado e juntada das mesmas nos autos do processo para comprovação de pagamento;

11- Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juízo, na forma do art. 895, §§ 4o e 5o, art. 896, § 2o, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 31 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

12 – O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (§ 2o, art. 23 da LEF e art. 32 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS);

13 - A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS). DA TRANSMISSÃO DO BEM:

14 - O arrematante só será admitido na posse após a expedição da Carta de Arrematação, pelo Juízo, quando já esgotado o prazo de 30 (trinta) dias constante do art. 24 da Lei no 6.830/80 para adjudicação do bem pela Fazenda Pública;

15 – Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão do Leiloeiro Judicial;

16 - Correrão por conta do arrematante todas as despesas ou custos relativos à transcrição do imóvel arrematado, para o seu nome;

17 – Que os créditos tributários relativos aos impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem como os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tal bem, ou a contribuição de melhoria, subrogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente. (CTN – Art.130 § único).

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:**

1 - A Fazenda Pública poderá adjudicar o bem penhorado:

I - antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos;

II - findo o leilão:

a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Dourados**  
**4ª Vara Cível**

prazo de 30 (trinta) dias – (Art. 24, LEF);

2 - As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento nº. 375/2016 - CSM/TJMS e os Artigos. 335 e 358, do CP;

3 - O leiloeiro público, o Tribunal de Justiça do Estado e o Estado de Mato Grosso do Sul não se enquadram na condição de corretores, intermediários; sendo o primeiro mero mandatário. Assim sendo, ficam eximidos de eventuais responsabilidades por defeitos ou vícios ocultos que possam existir em relação ao bem leiloado, nos termos do – Art.º 448 do Código Civil Brasileiro.

**DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** No escritório do Leiloeiro Judicial, Senhor, GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA – Mat. 26, localizado na Avenida João Lemos de Rezende, nº 596 – Jardim Itamaracá, cidade de Campo Grande/MS ou ainda, pelos telefones (67) 3388-0216, e no site [www.leiloesonline.ms.com.br](http://www.leiloesonline.ms.com.br)

Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal mencionado acima.

Caso não encontrado os devedores, ficam os mesmo cientes, por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento do executado Ajurycaba Cortez de Lucena, cônjuge e ou herdeiro (s), se houverem, o credor hipotecário Cooperativa Crédito de Livre Admissão de Associados do Centro Sul MS, credores interessados, avalistas, intervenientes, fiadores, fiel depositário e outros se for o caso, terceiros e todos os demais interessados no processo licitatório, que será publicado na forma da lei e afixado na Sede deste Juízo. Eu, Regiane Antonio Ribeiro, Analista Judiciário, o digitei, e eu, Benigna Louveira, Escrivã Judicial o conferi e subscrevi. Dourados(MS), 29 de maio de 2018.

Benigna Louveira  
 Escrivã Judicial  
 Assinado digitalmente